



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 5/2012 – São Paulo, sexta-feira, 06 de janeiro de 2012

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I - TRF

SUBSECRETARIA DA 1ª SEÇÃO

Boletim de Acórdão Nro 5425/2012

00001 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0006164-88.2002.4.03.0000/SP
2002.03.00.006164-0/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CECILIA MELLO
EMBARGANTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : JULIA LOPES PEREIRA
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.316/317
INTERESSADO : MARIA DE LOURDES GABRIELLI e outros
: SUELI MARIA FERREIRA PEREIRA
INTERESSADO : YVELISE MARIA POSSIEDE
ADVOGADO : PAULO SERGIO MARTINS LEMOS e outro
: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO
INTERESSADO : JAIR BISCOLA
ADVOGADO : PAULO SERGIO MARTINS LEMOS
: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO
INTERESSADO : KLEBER SOLINE MONTEIRO VARGAS
: JURIS JANKAUSKIS
INTERESSADO : MARIA EUGENIA CARVALHO DO AMARAL
ADVOGADO : PAULO SERGIO MARTINS LEMOS
: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO
INTERESSADO : ELIEZER JOSE MARQUES
INTERESSADO : SANDRA MARIA SILVEIRA DANADAI
ADVOGADO : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
INTERESSADO : MARIA ADELIA MENEGAZZO
: ELDO PADIAL
INTERESSADO : GEUCIRA CRISTALDO
ADVOGADO : PAULO SERGIO MARTINS LEMOS
: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO
INTERESSADO : PAULO ROBSON DE SOUZA
: ZELIA ASSUMPCAO DE REZENDE
INTERESSADO : TERESA CRISTINA STOCCO PAGOTTO

ADVOGADO : NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO

No. ORIG. : 98.03.064491-2 Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DO ART. 535, I e II DO C.P.C. INOCORRÊNCIA.

1 - A embargante não apontou concretamente nenhuma omissão, obscuridade ou contradição apta a ser corrigida por meio dos presentes declaratórios. Na verdade, busca por meio do presente recurso rediscutir ponto do julgado que lhe foi desfavorável, o que é vedado, salvo se presente alguma das hipóteses do art. 535, I ou II do C.P.C.

2 - O efeito infringente dos embargos somente é possível se decorrer do acolhimento do recurso, devendo estar presente quaisquer dos requisitos elencados pela norma processual mencionada.

3 - Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto Desembargadora Federal CECILIA MELLO (Relatora) e que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Votaram, a Desembargadora Federal VESNA KOLMAR, os Juízes Federais Convocados SILVIA ROCHA e LEONARDO SAFI, e os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS, ANDRÉ NEKATSCHALOW e COTRIM GUIMARÃES. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, PEIXOTO JÚNIOR, JOHONSOM DI SALVO, LUIZ STEFANINI, ANTONIO CEDENHO (substituído pelo Juiz Federal Convocado LEONARDO SAFI) e JOSÉ LUNARDELL.

São Paulo, 06 de outubro de 2011.

Cecilia Mello

Desembargadora Federal

SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA

Expediente Processual (Despacho/Decisão) Nro 14134/2012

00001 HABEAS CORPUS Nº 0039437-43.2011.4.03.0000/MS

2011.03.00.039437-0/MS

RELATOR : Desembargador Federal JOSÉ LUNARDELLI

IMPETRANTE : LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR

PACIENTE : ALEXANDER GOULART ROCHA reu preso

ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR e outro

IMPETRADO : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE CORUMBÁ - 4ª SSJ - MS

CO-REU : THIAGO GOULART LOBAO

No. ORIG. : 00009148920114036004 1 Vr CORUMBA/MS

DECISÃO

Vistos em plantão judiciário.

Das informações prestadas pela autoridade impetrada colhe-se que o processo já se encontra com a instrução adiantada, pendendo apenas a inquirição de uma testemunha, ato a ser realizado no próximo dia 17 de janeiro.

Assim, não se constata a ocorrência de evidente e injustificada demora, a ponto de ensejar o deferimento liminar da medida, convido que as razões do impetrante sejam analisadas pela Turma, juízo natural do feito.

Indefiro, pois, o pedido de liminar.

Dê-se ciência ao impetrante.

Abra-se vista à d. Procuradoria Regional da República.

São Paulo, 04 de janeiro de 2012.

Nelton dos Santos

Desembargadora Federal em substituição regimental